MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SICOP OK

34

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003 /2014

cadastrado em 06/02/14 nº 6790

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominada **PROCURADORIA**, e o **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 17.385.840/0001-12, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 683, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, **CÉLIA MARIA PINTO COELHO**, doravante denominado **SERVAS**.

Considerando que a moradia se afigura como um direito social atribuível a todos os cidadãos brasileiros, nos termos do art. 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o **SERVAS** é uma entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivos criar, coordenar, promover e manter atividades destinadas ao atendimento de demandas urgentes do Estado de Minas Gerais;

Considerando a importância da colaboração entre os partícipes tendo em vista a concretização dos objetivos do Programa Minas Solidária, programado coordenado pelo **SERVAS** e destinado a prestar assistência social, mediante a construção de habitações populares, às famílias carentes;

Considerando a necessidade de se realizar o direito fundamental à moradia com observância à legislação ambiental, urbanística e habitacional, bem assim aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da promoção do inquérito civil e da ação civil pública (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando, finalmente, que compete ao Ministério Público receber e processar reclamações e representações sobre a eventual inobservância da legislação correlata, inclusive quanto à probidade administrativa ambiental.

Assessoria SERVAS Jurídica

resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e sua alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a articulação e a interação dos partícipes que o firmam, para atuação em conjunto visando ao eficaz cumprimento dos propósitos do Programa *Minas Solidária* e à fiel observância do projeto e da execução das unidades habitacionais a serem construídas com recursos do referido programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

2.1. Do SERVAS :

Cumprirá ao **SERVAS** comunicar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação (CAO-MA), ou a outro órgão indicado, notícia de todo e qualquer desvio de finalidade ou ato ilícito praticado pelos responsáveis pelo projeto e pela execução das unidades habitacionais a serem construídas com recursos do Programa *Minas Solidária.*

2.2. Da PROCURADORIA:

Cumprirá à **Procuradoria**, receber, de qualquer cidadão, e especialmente das entidades responsáveis (**SERVAS**, COHAB e Município) representação relativa a possível ato de inobservância do projeto e da execução das unidades habitacionais a serem construídas com recursos do Programa *Minas Solidária*, tomando, subseqüentemente, as medidas cabíveis para cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução do Termo

A **Procuradoria** e o **SERVAS** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação Técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

Assessoria SERVAS Jurídica

3
26

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro para os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Os partícipes poderão denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessoria Jurídica SERVAS

4 37

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2014.

PROCURADORIA:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Waldemar Antônio de Arimatéia
Procurador-Geral de Justiça
Adjunto Jurídico

SERVAS:

Célia Maria Pinto Coelho
Presidente

Testemunhas:

1) _____
CPF: 419 730 706-34

2) _____

Z:\SERVIDORES\Fernanda\TCT\xxx. 2014-TCT SERVAS Minas Solidária.doc

CPF: 780 693 786-20

Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

Assessoria Jurídica SERVAS